

**SEMINÁRIO NACIONAL DE
FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E
INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM
DIREITO DA FEPODI**

S472

Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-383-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

Apresentação

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

CONSPIRAÇÃO DA LÂMPADA: A OBSOLECÊNCIA PROGRAMADA COMO ENTRAVE AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO E A ÉTICA DO CONSUMO

LAMP CONSPIRACY : THE PLANNED OBSOLESCENCE AS OBSTACLE TO ECOLOGICALLY BALANCED ENVIRONMENT AND CONSUMPTION OF ETHICS

Ana Maria Alves Rodrigues Varela ¹
Elcio Nacur Rezende ²

Resumo

O presente estudo aborda a prática da obsolescência programada inserida na sociedade contemporânea. Mergulhada na lógica proposital do ciclo curto dos produtos, a humanidade se vê ainda mais dependente de expressivas quantidades de recursos naturais, os quais atendem diariamente a demanda do mercado consumista, desprezando a sustentabilidade e a ética do consumo. Para tanto, foram empreendidas pesquisas documentais e análise crítica de artigos científicos, utilizando-se do método do raciocínio dedutivo. Como resultado, pretende-se elucidar como a obsolescência programada acaba se transformando em um dos entraves para o meio ambiente ecologicamente equilibrado, enquanto direito fundamental.

Palavras-chave: Meio ambiente, Obsolescência programada, Consumo, Ética do consumo, Sustentabilidade

Abstract/Resumen/Résumé

This study approaches the practice of planned obsolescence inserted in contemporary society. Immersed into the purposeful logic of the short-cycle of products, humanity sees itself even more dependent on significant amounts of natural resources, which daily meet the demand of the consumer market, ignoring sustainability and ethical consumption. On that purpose, documentary research and the critical analysis of scientific papers were carried out by means of the deductive reasoning method. As a result, the intention is to understand how planned obsolescence eventually turns into one of the obstacles for an ecologically balanced environment as a fundamental right.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environment, Planned obsolescence, Consumption, Consumption of ethics, Sustainability

¹ Advogada. Mestranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Graduada em Direito pela PUC/ MG. Pesquisadora do CEBID/ Dom Helder. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2387421377972293>.

² Mestre e doutor em Direito pela PUC/ MG. Professor do Curso de Mestrado em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável da Escola Superior Dom Helder Câmara. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7242229058954148>.

INTRODUÇÃO

Nesses primeiros idos do século XXI, muito se tem falado e escrito acerca do meio ambiente ecologicamente equilibrado, da sadia qualidade de vida e dos direitos fundamentais que permeiam as Constituições. Uma das justificativas para tanto se dá em razão do ser humano ter presenciado, desde a Revolução Industrial, o exercício quase que diário de novas descobertas científicas e inovações tecnológicas, as quais, em sua esmagadora maioria se concretizaram mediante a utilização inadvertida dos recursos naturais, como se fossem inesgotáveis.

O deflagrar da Revolução Industrial inaugurou uma nova era no que diz respeito às transações comerciais, mundo afora, viabilizando o acúmulo de capital pela classe burguesa, de modo a consolidar o Capitalismo, que por seu turno fez erigir no Século XX, a sociedade de consumo e a obsolescência programada.

Em apertada síntese, a obsolescência programada é uma das estratégias da sociedade de consumo, por meio da qual se promove uma espécie de encurtamento do ciclo de vida dos produtos, objetivando a substituição por artigos novos, impulsionando o mercado capitalista. Logo, ao se produzir em quantidades cada vez maiores não estariam os humanos a desrespeitar todo o arcabouço jurídico de proteção ambiental, colocando em xeque o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a sadia qualidade de vida para as presentes e futuras gerações? Dentro desse contexto, o presente estudo tem por escopo demonstrar como a obsolescência programada acaba por se transformar em um dos entraves para o meio ambiente ecologicamente equilibrado. Destarte, para a obtenção dos objetivos colimados, a metodologia adotada baseou-se em pesquisa documental e bibliográfica.

DESENVOLVIMENTO

O agir humano divorciado do conceito de sustentabilidade tem sua origem na herança advinda da Revolução Industrial, momento em que os recursos naturais eram concebidos como infinitos e renováveis, de sorte ser perfeitamente possível a exaustiva utilização da fauna, da flora, da água e do ar e qualquer outro recurso natural que se fizesse presente. Hodiernamente, graças à concepção de exploração implementada, vive-se a chamada Sociedade de Risco.

Para o sociólogo alemão, Ulrich Beck, (2003), a Segunda Modernidade ou Sociedade de Risco é baseada em um estilo de vida ainda extremamente dependente da utilização de

recursos naturais de outrora, e, portanto, acaba dando azo às ameaças globais, como os riscos ecológicos, químicos, nucleares, genéticos, econômicos e demográficos.

A Segunda Modernidade ou Pós- Modernidade, eivada de riscos e ameaças, designa “ o contexto sócio- histórico de esgotamento e superação do paradigma da Modernidade. Sua descrição gera muita polêmica e pouca unanimidade. [...] a insegurança, o clamor por mudanças estruturais e por uma revolução cultural que refunde os valores morais”. (SERRAGLIO; AQUINO, 2015, p. 261).

Outro ponto relevante é a consolidação do consumismo no Século XX, o que para Zygmunt Bauman (2008) retrataria a denominada Sociedade- Líquido Moderna, tendo como características marcantes o acesso aos bens e produtos necessários, como também às mercadorias supérfluas, notadamente relacionadas com a satisfação de desejos.

Etimologicamente, o vocábulo consumo é proveniente do latim, *consumere*, tendo em português os significados de “usar tudo, esgotar e destruir” (BARBOSA; CAMPBELL, 2006, p.21).

Diferentemente do consumismo, o consumo pode ser compreendido um ato cotidiano, afinal, “[...] entende-se que consumir é um ato da natureza do homem, pois para sua sobrevivência precisa de alimentos, medicamentos, moradia, dentre outros que se configurem como essenciais.” (VIEIRA; REZENDE, 2015, p. 66).

Por seu turno, o consumismo, introduzido na sociedade atual por meio de sedutoras publicidades, pelo crédito muitas vezes facilitado e pela obsolescência programada, incute diretamente nas pessoas o sentimento de felicidade ao adquirir um produto, não essencial. A lógica é, portanto, despertar o ávido desejo de consumir em maiores quantidades, de modo a atingir a felicidade, a realização, o reconhecimento, levando as pessoas, quase que hipnotizadas, a adquirir novas mercadorias.

Aparentemente o consumo é algo banal, até mesmo trivial. É uma atividade que fazemos todos os dias. Se reduzido à forma arquetípica do ciclo metabólico de ingestão, digestão e excreção, o consumo é uma condição, e um aspecto, permanente e irremovível, sem limites temporais ou históricos; um elemento inseparável da sobrevivência biológica que nós humanos compartilhamos com todos os outros organismos vivos. [...] Já o consumismo, em aguda oposição às formas de vida precedentes, associa a felicidade não tanto à satisfação de necessidades (como suas “versões sociais” tendem a deixar implícito), mas a um volume e uma intensidade de desejo sempre crescentes, o que por sua vez implica o uso imediato e a rápida substituição dos objetos destinados a satisfazê-la. (BAUMAN, 2008, p. 37).

O termo obsolescência programada foi cunhado em virtude da Crise de 1929, pelo economista Bernard London, sendo entendido como a estratégia utilizada pelos fabricantes

para que os produtos apresentassem um ciclo de vida reduzido, de modo a demandar constantes substituições. Segundo London (1933), a prática da obsolescência programada deveria ser obrigatória. Diz ainda London (1933) que a Crise poderia ser rapidamente debelada se as pessoas continuassem comprando. Desse modo, pugnou pelo aquecimento do mercado de consumo, utilizando a prática do ciclo reduzido do produto, fazendo com que as indústrias se fortalecessem, por haver demanda, incrementando, por conseguinte, os postos de emprego.

Para Bruno Miragem, a obsolescência programada pode ser entendida como a “redução artificial da durabilidade de produtos ou do ciclo de vida de seus componentes, para que seja forçada a recompra prematura.” (MIRAGEM, 2013, p.325).

Bem verdade que do ponto de vista prático, as raízes da obsolescência programada remontam aos anos de 1920, quando a Conspiração da Lâmpada, tendo, por exemplo, as Lâmpadas de Livermore, se estabeleceram em “um cartel que reunia em Genebra fabricantes de todo o mundo decidiu que as lâmpadas teriam uma validade de apenas 1.000 horas, embora já pudesse produzir lâmpadas mais duráveis.” (SILVA, 2012, p. 183).

Outros tantos são os casos contemporâneos à lâmpada Livermore nos quais nitidamente a referida prática pode ser vislumbrada. Maria Beatriz Oliveira da Silva (2012), explica que a Ford tinha motores imbatíveis quando se levava em consideração os quesitos de durabilidade, qualidade e resistência. Não tendo a Chevrolet como competir com a Ford nesses itens, tratou de investir no *design* dos automóveis. “Assim, a Ford tem motor, mas a Chevrolet tem design, e a cada novo design o anterior fica “velho” exigindo a troca em períodos cada vez mais curtos. O forte e velho Ford não tinha mais lugar no mercado” (SILVA, 2012, p. 183).

Dessa forma, o consumidor, há muito tempo, foi veladamente incitado a participar da prática da obsolescência programada, fazendo girar a roda do mercado capitalista, materializada no consumismo.

Lado outro, ao consumir em excesso, na busca da felicidade ou na substituição de determinado produto que em um curto espaço de tempo já não mais funciona, a população, carente de educação ambiental, contribui, sem a mínima reflexão, para a degradação e desequilíbrio do meio ambiente.

Ocorre que tal consumo constante e descontrolado tem custo muito elevado para a própria sociedade, uma vez que o esgotamento dos recursos naturais e os impactos ambientais dos resíduos do pós- consumo comprometem o meio ambiente e, conseqüentemente, a sadia qualidade de vida, um direito fundamental previsto na Constituição Federal da República Brasileira. (VIEIRA; REZENDE, 2015, p. 69).

Ao adotar a lógica do descartável, o artifício empresarial compromete a exaustão o meio ambiente, visto que são cada vez maiores as demandas por matérias primas. Ademais, tendo em vista questões como educação ambiental deficitária do consumidor e falta de investimentos em descartes sustentáveis, produz-se lixo em quantidade demasiada. Nessa esteira Bauman (2008) explica que o lixo é o produto final de toda ação de consumo.

Retome-se ainda, que:

A sociedade contemporânea intervém na formação do meio ambiente, reiventando- sob alicerces, hoje, inexistentes. Isto é, desconsidera a esfera teleológica, preocupada com fins que transcendem o imediato, típica da visão tradicional e reduz tudo a instrumento para satisfazer o bem- estar humano. (BRITO; NAVES, 2016).

Tarefa fácil é notar que tanto a redução proposital da vida útil de determinado bem quanto o consumismo são entraves ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à sadia qualidade de vida, para as presentes e futuras gerações, enquanto direitos fundamentais, previstos no Artigo 225, da Constituição. Isso se dá em virtude da demanda por matérias primas, pela poluição e pelo descarte de produtos se tornarem mais intensos e volumosos, impactando sobremaneira o ambiente.

De se notar que uma vez estabelecido o ciclo de vida útil programado dos produtos, atenta-se diretamente contra o inciso V, do § 1º, do artigo supramencionado, o qual preceitua que o controle, a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o ambiente deverão ter a efetividade firmada pelo Poder Público. (BRASIL, 1998).

Outro ponto relevante gravita em torno do § 3º do artigo 225, o qual estabelece a tríplice responsabilidade ambiental, isto é, incorrendo uma pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a condutas ou ao desenvolvimento de atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, será esta responsabilizada na seara penal, administrativa e cível, independente da obrigação de recuperar os danos causados.

Corroborando com o § 3º do artigo 225, o artigo 14, § 1º, da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente pelo qual há a responsabilização objetiva do poluidor, prescindindo da averiguação de culpa do agente.

Muito importante também é a previsão contida no inciso VI, do Artigo 170 da Carta Constitucional, ao estatuir: “a defesa do meio ambiente, inclusive, mediante tratamento diferenciado e conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de prestação e elaboração.” (BRASIL, 1998).

Em meio à era do consumismo e do reduzido ciclo de vida do produto, a educação ambiental e a ética nas relações de consumo são temas sem quase apelo algum, ainda que o termo sustentabilidade seja entoado aos quatro cantos, como um verdadeiro mantra.

Será nesse novo paradigma de civilização que a responsabilidade poderá florescer na primavera ocidental, com forte acento libertador. Pois a liberdade deve ser entendida, nesse processo, como a mais preciosa flor que poderá possibilitar a ânsia de viver na abundância, que perfaz o desejo humano na sua busca enlouquecida de se assumir no mundo. Será com os olhos fitos no futuro que o homem descobrirá o facho de esperança que hoje lhe escapa às mãos [...].(BRITO; NAVES, 2016).

Há que se efetivar, portanto, uma ação pautada na mudança de pré- compreensões que acompanham o homem desde a Revolução Industrial, de modo a possibilitar o ambiente ecologicamente equilibrado e a sadia qualidade de vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto é possível afirmar que o homem há quase duzentos anos passou a utilizar os recursos naturais de forma desenfreada, em nome do progresso científico-tecnológico. Sem nenhuma reflexão na utilização dos recursos naturais, considerados há pouco, infinitos e renováveis, mergulhou-se na denominada Sociedade de Risco, já que o desenvolvimento trouxe consigo um novo padrão de vida, remodelando o ambiente com riscos sociais, políticos e ecológicos, dentre outros tantos.

Nesse contexto o Capitalismo impôs à lógica consumista, fundada na ótica do desejo, de modo a alimentar a produção industrial. Implementou-se também a obsolescência programada, estratégia empresarial, determinadora de um ciclo cada vez menor de duração de produtos. Com isso há a utilização exponencial dos recursos naturais, bem como a geração de impactos e degradação ambiental.

Diante do ciclo vicioso estabelecido há que se desenvolver um novo paradigma de consumo, pautado na mudança de pré- compreensões humanas. Há que se romper a lógica do consumo exagerado e da obsolescência programada, verdadeiros entraves ao ambiente ecologicamente equilibrado e a sadia qualidade de vida, para as presentes e futuras gerações. O planeta já não comporta mais quaisquer conspirações da lâmpada.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Livia; CAMPBELL, Colin (Org.). **Cultura, consumo e identidade**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para o Consumo: a transformação de pessoas em mercadoria**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BRASIL. (Constituição 1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 1988.

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 26 ago. 2016.

_____. **Lei 6.938**, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a política nacional do meio ambiente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em: 26 ago. 2016.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a outra modernidade**. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2003.

BRITO, Franclim Jorge Sobral de; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. **Segunda Modernidade e responsabilidade**: a questão ambiental a partir da interface entre tecnociência e ética à luz do pensamento de Hans Jonas. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=3d8e28caf901313a>>. Acesso em: 26. ago. 2016.

LONDON, Bernard. *The new prosperity: permanent employment, wise taxation and equitable distribution of wealth*. New York: New York, 1933.

MIRAGEM, Bruno. Vício oculto, vida útil do produto e extensão da responsabilidade do fornecedor: comentários à decisão do Resp: 984.106/ SC, do STJ. **Revista de direito do consumidor**, São Paulo, v. 85, p. 325 *et seq.*, 2013.

SERRAGLIO, Priscila Zilli; AQUINO, Ricardo Fernandes de. A utopia de uma cidade mundial sustentável: reflexões éticas e estéticas. **Revista Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v.9, n.17, p.181-196, 2012.

SILVA, Maria Beatriz Oliveira da. Obsolescência programada e teoria do decrescimento versus direito ao desenvolvimento e ao consumo (sustentáveis). **Revista Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v.12, n.24, p.257- 286, 2015.

VIEIRA, Gabriella de Castro; REZENDE, Elcio Nacur. A responsabilidade civil ambiental decorrente da obsolescência programada. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 11, n. 2, p. 66- 76, 2015.